DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.mirandopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
LEIS COMPLEMENTARES 3
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Decisão do Prefeito 4
Homologação / Adjudicação 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirandópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirandópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirandopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mirandópolis
CNPJ 44.438.968/0001-70
Rua das Nações Unidas, 400
Telefone: (18) 3701-9000
Site: www.mirandopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

Câmara Municipal de Mirandópolis
CNPJ 51.103.950/0001-82
Praça Papa João XXIII, 115
Telefone: (18) 3701-1800
Site: www.cmmirandopolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Mirandópolis

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirandópolis

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mirandópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mirandopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirandopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3 3 4 9 / 2 0 2 6

Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção às crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas, e dá outras providências. – Autoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o respeito dos serviços públicos municipais à dignidade especial de crianças e adolescentes, pessoas em desenvolvimento e em condição de especial fragilidade psicológica.

Art. 2º. Incumbe à família criar e educar seus filhos, crianças ou adolescentes, em consonância com o art. 229 da Constituição Federal e art. 1.634 do Código Civil.

§1º Os pais ou responsáveis têm o direito a que seus filhos menores recebam a educação moral e religiosa que esteja de acordo com suas convicções, consoante dispõe o art.12, 4, da Convenção Americana de Direitos Humanos.

§2º Órgãos ou servidores públicos municipais, assim como as instituições privadas, podem cooperar na formação moral de crianças e adolescentes desde que, previamente, apresentem às famílias o material pedagógico, cartilha ou folder que pretendem apresentar ou ministrar em aula ou atividade.

Art. 3º Os serviços públicos e os eventos patrocinados ou autorizados pelo poder público municipal devem respeitar as leis federais que proíbem a divulgação ou acesso de crianças e adolescentes a imagens, músicas ou textos pornográficos ou obscenos, assim como garantir proteção face a conteúdos impróprios ao seu desenvolvimento psicológico.

§1º O disposto neste artigo aplica-se a qualquer material impresso, sonoro, audiovisual ou imagem, ainda que didático, paradidático ou cartilha, ministrado, entregue ou colocado ao acesso de crianças e adolescentes, bem como a folders, outdoors ou qualquer outra forma de divulgação em local público ou evento autorizado ou patrocinado pelo poder público municipal, inclusive mídias ou redes sociais.

§2º Considera-se pornográfico ou obsceno áudio, vídeo, imagem, desenho ou texto escrito ou lido cujo conteúdo descreva ou contenha palavrões, imagem erótica ou de órgãos genitais, de relação sexual ou de ato libidinoso.

§3º A apresentação científico-biológica de informações sobre o ser humano e seu sistema reprodutivo é permitida, respeitada a idade apropriada.

Art. 4º Ao contratar serviços ou adquirir produtos de qualquer natureza, bem como patrocinar eventos ou espetáculos públicos ou programas de rádio, televisão ou redes sociais, a administração direta ou indireta do Município fará constar cláusula obrigatória de respeito ao disposto no art. 3° desta Lei pelo contratado, patrocinado ou beneficiado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a contratações de propaganda ou publicidade, assim como aos atos de concessão de benefícios fiscais ou creditícios.

Art. 5º Os serviços públicos municipais e privados obedecerão às normas estabelecidas pela Constituição e leis federais brasileiras e ao disposto nesta Lei, especialmente os sistemas de saúde, direitos humanos, assistência social e de ensino infantil e fundamental.

Art. 6º A violação ao disposto nesta lei poderá implicar na imposição de advertência ou multa de 200 UFIRM, por cada ato ilícito, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, a critério do Poder Executivo.

Art. 7º Qualquer pessoa jurídica ou física, inclusive pais ou responsáveis, poderá representar à administração pública municipal e ao Ministério Público quando houver violação ao disposto nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 17 de junho de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA

Prefeito

Publicada e arquivada pela Diretoria de Gestão Administrativa, nesta data.

VINICIUS RODRIGUES MACEDO

Diretor de Gestão Administrativa

.....

L E I Nº 3 3 5 0 / 2 0 2 6

Altera a redação do caput do art. 1º da Lei nº 3.344, de 19 de maio de 2026, e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O *caput* do art. 1° da Lei nº 3.344, de 19 de maio de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar autorização de uso, em caráter precário, à

empresa Brigatta Alimentos, razão social Comercial Centermix Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 24.396.886/0021-46, situada na Avenida São Paulo, nº 764, Bairro Pauliceia, neste Município, CEP 16.807-046, de parte de área pública integrante da matrícula nº 20.821, correspondente a 350,43 m², situada no Recinto de Exposições Municipal "Antônio Hidalgo".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 17 de junho de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito
Publicada e arquivada pela Diretoria de Gestão Administrativa, nesta data.
VINICIUS RODRIGUES MACEDO
Diretor de Gestão Administrativa

.....

LEI Nº 3351/2026

Autoriza o pagamento retroativo de vantagens funcionais aos servidores da Câmara Municipal de Mirandópolis, decorrentes do período de suspensão da contagem de tempo estabelecida pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder ao pagamento retroativos das vantagens funcionais aos servidores da Câmara Municipal de Mirandópolis, relativas ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, cuja contagem foi suspensa pela Lei Complementar nº 173/2020.

§1º O pagamento de que trata o *caput* refere-se aos direitos decorrentes de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-parte e licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes, em conformidade com a Lei Complementar nº 226/2026.

§2º O pagamento retroativo observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Mirandópolis.

§3 º O pagamento das vantagens funcionais alcançará os servidores que não mais fazem parte do quadro da Câmara Municipal de Mirandópolis, mas que, enquanto estavam na ativa, adquiriram as vantagens relativas ao período a que se refere esta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 17 de junho de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito
Publicada e arquivada pela Diretoria de Gestão Administrativa, nesta data.
VINICIUS RODRIGUES MACEDO
Diretor de Gestão Administrativa

.....

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 136/2026

Altera o caput do art. 49 da Lei nº 1.487, de 1º de dezembro de 1986 (Código Tributário do Município), revogando a redação dada pela Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 1998, exclusivamente no tocante ao referido dispositivo, e dá outras providências.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faz saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 49 da Lei nº 1.487, de 01 de dezembro de 1986, alterado pela Lei Complementar nº 08, de 18 de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 49** – O pagamento do imposto será feito em cota única ou em até 10 (dez) prestações, nos vencimentos e locais indicados nos avisos de lançamento, observando-se entre o pagamento de uma e outra prestação o intervalo mínimo de 30 (trinta) dias."*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 17 de junho de 2026.

EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA
Prefeito
Publicada e arquivada pela Diretoria de Gestão Administrativa, nesta data.
VINICIUS RODRIGUES MACEDO
Diretor de Gestão Administrativa

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6108/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 03/2026 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS – CONTRATADA: **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA** – OBJETO: "Aquisição de insumos para bomba de insulina para cumprimento de mandado de segurança nº 0000626-13.2026.8.26.0356, impetrado por C. R. S., nas condições estabelecidas no Termo de Referência. " - DATA DE ASSINATURA: 29/05/2026 - O valor total da contratação é de R$ 74.580,00 (Setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais) - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3845/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2026 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS – CONTRATADA: **SOCIEDADE AMIGOS DA CULTURA** – OBJETO: "Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica em gestão de políticas públicas culturais, visando apoiar o Município na estruturação, execução, acompanhamento e operacionalização das ações financiadas com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, instituída pela lei n°14.399/22 e regulamentada pelo Decreto n°11.740/23, pelo período de 6 meses. " - DATA DE ASSINATURA: 29/05/2026 - O valor total da contratação é de R$ 10.500,00 (Dez mil e quinhentos reais) - O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6653/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2026 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS – CONTRATADA: **M.E.R.V. CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - ME** – OBJETO: "Contratação de empresa de engenharia para elaboração de Plano de Trabalho e Projeto Executivo de Engenharia, visando a instrução de pleito junto ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos (FID), compreendendo a produção completa dos estudos técnicos, projetos, memoriais, orçamentos e documentos necessários. " - DATA DE ASSINATURA: 03/06/2026 - O valor total da contratação é de R$ 59.955,00 (Cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais) - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3492/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRANDOPOLIS – CONTRATADA: **MICRON INFORMATICA LTDA** – OBJETO: "Aquisição de televisores do tipo SMART TV de 50" (cinquenta) polegadas, que serão destinados para as unidades escolares de Ensino Infantil e Fundamental do Munícipio de Mirandópolis**,** relativo ao Termo de Adesão junto ao Ministério da Educação, referente ao Programa Escola em Tempo Integral, e Termo de Compromisso Processo SEDUC-PRC-2025-02117-DM, firmado com o Governo do Estado de São Paulo através da Secretaria de Educação, nas condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos. " - DATA DE ASSINATURA: 10/06/2026 - O valor total da contratação é de R$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais) - O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da data da assinatura do contrato.

Decisão do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2744/2026 - PROCESSO LICITATORIO Nº 24/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026 - EDITAL Nº 10/2026 - **Objeto**: Aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e frigorificados, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de 12 (doze) meses. **Assunto**: Recurso Administrativo - **Recorrente**: CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. - **DECISÃO DO PREFEITO -** Considerando as razões fáticas e de direito discorridas pela Sra. Pregoeira na Ata dos Trabalhos da Sessão de Julgamento de Recurso, de 02 de Junho de 2026, e com base no parecer jurídico anexo que acolho como fundamento; DECIDO, a teor do disposto no art. 165, § 2.º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, conhecer do recurso interposto pela licitante CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA e, quanto ao mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se em seus exatos termos a decisão que a declarou habilitada no certame. Mirandópolis – SP, 17 de Junho de 2026. EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA – Prefeito.

Homologação / Adjudicação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2744/2.026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2.026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2.026 - EDITAL Nº 10/2.026 - **TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** - EDERSON PANTALEÃO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mirandópolis, no uso de suas atribuições legais e, considerando a regularidade do procedimento, resolve, por bem, **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo Administrativo nº 2744/2.026, Processo Licitatório nº 24/2.026, na modalidade Pregão Eletrônico nº 12/2.026, destinado à aquisição parcelada de gêneros alimentícios perecíveis, não perecíveis e frigorificados, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, pelo período de 12 (doze) meses, em favor das empresas: ADS COMERCIAL DO BRASIL LTDA. – M.E. - CNPJ: 60.184.905/0001-90 - Itens: 26, 27, 28, 29 e 30. ANDERSON DONEGA DA SILVA TRANSPORTES – M.E. - CNPJ: 13.553.917/0001-65 - Item: 104. BELARIS ALIMENTOS LTDA. – E.P.P - CNPJ: 17.088.309/0001-88 - Item: 60. BENAX

DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA. - CNPJ: 13.495.805/0001-03 - Itens: 15, 52, 65, 70, 74 e 86. - CCF NUTRI LTDA. – M.E. – CNPJ: 22.516.278/0001-59 - Itens: 61 e 126. CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – E.P.P. - CNPJ: 00.028.822/0001-80 - Itens: 23, 36, 79, 81 e 125. COMERCIAL JOMAR MIRANDÓPOLIS LTDA. – M.E. - CNPJ. 72.961.972/0001-53 - Itens: 02, 04, 05, 07, 37, 66, 67, 68, 84, 90, 92, 98, 109, 114, 115, 116, 121, 130, 131 e 134. ELIDA FIORAVANTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. – E.P.P. - CNPJ. 26.924.637/0001-68 - Itens: 01, 35, 43, 51, 85, 89, 94, 100 e 118. EMERSON JOSÉ NORI LTDA. – M.E. - CNPJ: 17.231.824/0001-75 - Item: 10. FRIGOBOI COMÉRCIO DE CARNES LTDA. - CNPJ: 58.302.506/0001-35 - Itens: 106 e 108. I. C. RISSI ALIMENTOS – E.P.P. CNPJ: 40.505.825/0001-82 - Itens: 107 e 124. NUTRICIONALE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ: 08.528.442/0001-17 - Itens: 03, 08, 09, 11, 12, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 24, 25, 33, 34, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 48, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 62, 64, 69, 71, 72, 73, 75, 76, 78, 80, 82, 87, 88, 91, 93, 96, 99, 101, 102, 111, 112, 113, 117, 119, 120, 122, 123, 127,128, 129, 133 e 135. PAULO HENRIQUE GALDIOLI FRIOS – M.E. - CNPJ: 45.214.484/0001-00 - Item: 06. POLO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA – E.P.P - CNPJ: 58.329.006/0001-97 - Itens: 105 e 110. SAGRADO E VIDOTTO ARAÇATUBA LTDA. - CNPJ: 02.183.748/0001-00 - Itens: 13, 14, 22, 31, 32, 38, 49, 50, 77, 83, 97, 103 e 132. - SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA. - CNPJ: 59.225.268/0001-74 - Item: 63. Ficam as empresas acima mencionadas, convocadas a comparecerem ao Departamento de Compras e Licitações, sita à Rua das Nações Unidas, nº. 400, Centro, Mirandópolis-SP, a fim de assinarem os respectivos Termos de Contratos. Mirandópolis-SP, 17 de junho de 2.026. Ederson Pantaleão de Souza – Prefeito.

.....